## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

## **PROJETO DE LEI № 6.993, DE 2002**

Institui o Fundo de Desenvolvimento da Empresa de Micro e de Pequeno Porte – Banco do Pequeno Empresário, e dá outras providências.

**Autor**: Deputado Augusto Nardes **Relator**: Deputado Emerson Kapaz

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Augusto Nardes, tem por objetivo criar o Fundo de Desenvolvimento da Empresa de Micro e de Pequeno Porte – Banco do Pequeno Empresário, com a finalidade de criar uma linha de financiamento com recursos e custos compatíveis com as necessidades desse importante segmento empresarial.

Uma vez transcorrido o prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

É atribuição desta Comissão opinar sobre o mérito econômico das matérias que nos são submetidas, o qual, no presente caso, é indiscutível.

2

A importância do setor empresarial das micro e pequenas

empresas é amplamente reconheciao, tanto no que diz respeito ao mercado de

trabalho, quanto no que se refere aos aspectos produtivo e tributário.

No Brasil, apesar de todo o esforço desenvolvido nos anos

recentes em prol do segmento, fruto de determinação constitucional e do

reconhecimento de sua relevância, não foi possível, ainda,

adequadamente no que tange às suas necessidade de financiamento, tanto para

investimentos quanto para capital de giro.

A criação de um fundo que venha, especificamente, auxiliar

na superação dessa carência possui, sem dúvida, grande relevância. Ocorre,

entretanto, que essa é uma matéria que, por disposição Constitucional (art. 165, §

9º), está reservada à lei complementar, não podendo ser tratada por legislação

ordinária.

Dessa forma, a despeito de seu mérito, nosso voto é pela

rejeição do Projeto de Lei n.º 6.993, de 2002.

Sala da Comissão, em de novembro de 2002.

Deputado Emerson Kapaz

Relator